PARECER Nº , DE 2008

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre Requerimento n° 727, de 2008, que solicita *voto de censura e repúdio ao Sr. Johan Eliasch, empresário sueco e Diretor da ONG* Cool Earth*, apontado como comprador de terras na Amazônia*.

RELATOR: Senador **ROMEU TUMA**

RELATOR "Ad Hoc": Senador **EDUARDO SUPLICY**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional o Requerimento n° 727, de 2008, que solicita, nos termos do art. 223 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), voto de *censura e repúdio ao Sr. Johan Eliasch, empresário sueco e Diretor da ONG* Cool Earth*, apontado como comprador de terras na Amazônia*.

O Requerimento ora analisado se faz acompanhar de justificativa, da qual cabe destacar o seguinte:

> "O Brasil vem tomando ciência de numerosas reportagens acerca da questão da venda, a estrangeiros, de terras na Amazônia. A última delas, apresentada no programa Fantástico, da Rede Globo de Televisão, mostrou que o Sr. Johan Eliasch, empresário sueco diretor da ONG *Cool Earth*, adquiriu, em 2005, terras na Amazônia com o argumento de proteger a floresta. As terras, nos municípios de Manicoré e Itacoatiara, somariam cerca de 160 mil hectares, uma área maior que a cidade de São Paulo. Há ademais, suspeitas de que as compras do Sr. Eliasch seriam mais amplas e acobertadas por meio

de empresas não governamentais controladas pelo empresário sueco-britânico.

A Agência Brasileira de Inteligência — ABIN reagiu a essa transação e iniciou investigações que, preliminarmente, apuraram que nenhuma área na Amazônia estaria registrada em nome do empresário.

Segundo a ABIN, os negócios do Sr. Johan Eliasch teriam sido feitos por meio de um fundo de investimentos do qual o empresário seria o principal controlador. A ABIN teria identificado, também, que cinco áreas de proteção ambiental, num total de 145 mil hectares, seriam administradas pela ONG Cool Earth, controlada pelo empresário. Duas dessas áreas, inclusive, levantam suspeitas por estarem localizadas em terras públicas do governo e por estarem ladeadas por solicitações de pesquisa geológica de reservas de outro e por repousarem sobre formação geológica rica em um mineral encontrado em áreas de jazidas de diamante.

Quero deixar claro que não se trata de xenofobia, mas a quantidade de terras brasileiras em mãos de estrangeiros é preocupante. Muito embora o governo venha agindo com leniência, conveniência ou, no mínimo, pouco caso com o assunto (...).".

II – ANÁLISE

Em conformidade com o disposto no art. 233 do Regimento Interno, ao voto de censura — que o eminente autor denomina *voto de censura e repúdio* — aplicam-se, "no que couber", as disposições regimentais prescritas no art. 222, que regula os procedimentos relativos aos votos de aplauso ou semelhante. Assim, cabe a esta Comissão examinar a matéria nos termos do § 1° do art. 222 do RISF.

A proposição, de um lado, está de acordo com os dispositivos regimentais pertinentes (arts. 222 e 223); de outro, contempla preocupação com assunto sensível da agenda nacional.

Cuida-se, como ponderou o nobre Senador ARTHUR VIRGÍLIO em passagem da sua justificativa, de "uma questão de soberania nacional, pelo que exige exame sério e com responsabilidade". E foi mais além ao sugerir o aprofundamento das investigações promovidas pela ABIN no sentido de esclarecer o assunto e criar condições para que as medidas necessárias sejam tomadas.

O voto de censura se justifica ante comportamento inoportuno e inadequado do referido empresário, que lança mão de um fundo de investimentos para aquisição de terras na Região Amazônica e propaga esse modo de proceder com forma de "salvar" a Amazônia.

Cuida-se de assunto que envolve a atenção de muitos, mas sobretudo do povo brasileiro. É preocupante verificar o aproveitamento por pessoa física, dissimulada em pessoa jurídica sem rosto, desse contexto para, explorando inserção na mídia, pretender dispor de fórmula mágica para solução do problema ao arrepio da soberania e dos interesses nacionais mais elevados.

III – VOTO

Em face do exposto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Requerimento n° 727, de 2008.

Sala da Comissão, em 03 de julho de 2008

, Presidente

, Relator